



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº: 089/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº: 008/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____/____/2023.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 089/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº: 008/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital.

•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 01/08/2023 a partir das 09h:30min.

•••ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:

Dia 01/08/2023 a partir das 09h:30min.

•••PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 01/08/2023 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

•••ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº: 008/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 690/2022 endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 089/2023, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 008/2023, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1.2. A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital.**

2.2. As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

2.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Composição de BDI e link para acesso à documentação da CP 003/2023 (Obras de Execução da Trincheira);

Anexo III – Modelo Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo IX – Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;

Anexo X – Modelo de Planilha de Composição de BDI;

Anexo XI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo XII – Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

3. DO PRAZOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O prazo máximo para execução do objeto desta licitação será de 09 (nove) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência e Cronograma Físico e Financeiro constantes dos Anexos I e II.

3.2. O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ 710.738,54 (setecentos e dez mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme descrito na planilha orçamentária constante do Anexo II.



4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, podendo ainda ser obtido junto ao Setor de Licitações, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 99239-2003, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.3. Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 8.666/93.

5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 5.7:

5.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração



pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.8.2. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.10 e seguintes deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 01/08/2023, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suaçuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.1.3.2. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa eletrônica ou apresentação de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

6.2. A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.5. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.



HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.6. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 01/08/2023, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 089/2023
Tomada de Preços nº 008/2023**

ENVELOPE 01

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 089/2023
Tomada de Preços nº 008/2023**

ENVELOPE 02

“PROPOSTA COMERCIAL”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

6.6.1. No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

6.7. Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.8. A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.9. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.10.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.10.2. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.11. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.12. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.13. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.6. e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.14. Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.15. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.16. O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

7. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1 Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

7.2.1.1 O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitações instalada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos em conformidade com artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser entregues de forma ordenada, atendendo todas as condições exigidas para cadastramento **até** o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). A lista contendo os documentos para realização de CRC poderá ser solicitada pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

7.3 Habilitação

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Cédula de identidade (proprietário/sócio);

7.3.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.3.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, ou em caso de sociedade simples, o registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e quando for o caso, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



7.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e prova de regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

7.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n.º 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.3.2.8. A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo V, atestando que:

a) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

b) Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

c) Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

d) Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.3.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.3.3.1. Para comprovar sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;



b) Certidão de Registro dos Profissionais Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços (*vide* disposições constantes das alíneas 'c' e 'c.1'), com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional e Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Termo de compromisso da empresa licitante atestando que os profissionais mencionados no item anterior serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelos profissionais, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII.

c.1) Deverão ser indicados, no mínimo, 02 (dois) Responsáveis Técnicos – RT, visando o desempenho das 02 (duas) especialidades/funções previstas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, haja vista impossibilidade de cumulação de função em virtude de carga horária exigida, conforme disposto no quadro abaixo:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Estruturas (Obras de Arte Especiais) – Profissional de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente habilitado perante o CREA e/ou CAU, que será responsável pela execução das atividades fiscalizatórias que compõem o escopo licitado no tocante às disciplinas de **estruturas de concreto armado**.

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Geotecnia – Profissional de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente habilitado perante o CREA e/ou CAU, que será responsável pela execução das atividades fiscalizatórias que compõem o escopo licitado no tocante às disciplinas de **estudo geotécnico, contenções e terraplenagem**.

d) Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho, CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços semelhantes ao objeto da licitação, na seguinte conformidade:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Estruturas (Obras de Arte Especiais) – Apresentação de CAT e Atestado que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto da licitação, em que conste que tenha exercido atividades de Execução e/ou Fiscalização e/ou Supervisão e/ou Acompanhamento relativas às disciplinas de engenharia estrutural, em serviços que envolvam a construção de Viaduto(s) e/ou Trincheira(s) e/ou Túnel(is) e/ou Passagem Subterrânea em concreto armado ou protendido - Exceto Passarelas, pontes e outros dispositivos que não venham ao caso).

Deverá constar nos Atestados/CAT's a comprovação de experiência do profissional na prestação dos serviços referentes às seguintes parcelas de maior relevância:

- 1) Obras executadas com contenções em estacas de hélice contínua em infraestrutura rodoviária;
- 2) Obras em concreto armado ou protendido no tocante às disciplinas de estruturas de concreto armado;
- 3) Sistema de iluminação pública de infraestrutura rodoviária;
- 4) Obras de drenagem em rodovias;
- 5) Obras de sinalização rodoviária.

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Geotecnia – Apresentação de CAT e Atestado que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto da licitação, em que conste que tenha exercido atividades de Execução e/ou Fiscalização e/ou Supervisão e/ou Acompanhamento relativas às disciplinas de estudo geotécnico, contenções e terraplenagem.

Deverá constar nos Atestados/CAT's a comprovação de experiência do profissional na prestação dos serviços referentes às seguintes parcelas de maior relevância:

- 1) Obras de contenção em solo grampeado no tocante às disciplinas de obras de terra, estudo geotécnico, geologia de contenções em solo grampeado e terraplanagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

d.1) Nos CAT's/Atestados apresentados, os serviços deverão estar **preferencialmente** grifados, para melhor visualização quando da análise.

e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, os profissionais detentores do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII;

f) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.

f.1) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Daniel Garcia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 99239-5582. A visita será **facultativa**.

f.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

f.3) Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

f.4) O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

f.5) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal;

f.6) As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de pleno conhecimento das condições do objeto a ser executado e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme previsto no item 7.3.3.1, alínea 'f' do Edital.

7.3.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.3.3.3. A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

7.3.3.4. A empresa e os profissionais de outras jurisdições deverão apresentar o visto junto ao CREA-MG/CAU-MG para assinatura do contrato caso seja vencedora do certame.

7.3.3.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento;
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

7.3.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.3.4.3. Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do(s) lote(s) de interesse, conforme respectiva planilha financeira, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança-bancária.

7.4. VALOR DA GARANTIA: R\$ 7.107,38 (sete mil, cento e sete reais e trinta e oito centavos).

7.4.1. A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

7.4.2. O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.4.3. A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.4.4. A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.4.5. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal



assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.5. Da Autenticidade dos Documentos

7.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.5.3. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6. Da Inabilitação

7.6.1. Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.6.2. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.6.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em envelope lacrado, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, conforme modelo constante do Anexo III. Compõem a proposta:

8.1.1. Planilha de orçamento, preenchida de acordo com os valores ofertados, seguindo a planilha orçamentária constante do Anexo II do Edital;

8.1.2 - Planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo X;

8.1.3. Planilha de cronograma de execução dos serviços, ajustada ao valor da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico financeiro constante do Anexo II do Edital.

8.2. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação da licitante.

8.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.



8.4. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.6. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

8.7. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.8. No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.10. Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.11. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.13. A licitante deverá indicar o preço global da proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.14. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.15. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.16. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.17. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

8.18. Da Planilha de Composição do BDI

8.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, Planilha com a Composição do BDI (Modelo Anexo X), observando-se o limite máximo de 24,53%.

8.18.2. A planilha de composição do BDI deverá apresentar a composição do BDI utilizado, segundo as



rubricas constantes do Anexo X.

8.18.3. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a composição do BDI, apresentarem a planilha de composição do BDI em desacordo com o modelo previsto no item 8.18.2 acima ou que apresente BDI superior a 24,53%.

8.18.4. Havendo divergência entre o valor do BDI aplicado na Planilha de Composição de Preços e o valor do BDI apresentado na Planilha de Composição de BDI, prevalecerá este último.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, data e horário especificados no item 6.6 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

9.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

9.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

9.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, via e-mail ou através de publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

9.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

9.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no subitem 9.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

9.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas", dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local ou na própria sessão.

9.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da "Proposta", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

9.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, **esgotado** o prazo de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.4. A presente licitação será julgada em função do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos.

10.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.



10.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

10.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

10.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

10.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.12. No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.10 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.11 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.11 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.10 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.13. O disposto no item 10.10 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.4. As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2. Cópia do documento de identidade.

12.7.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1. Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação desta licitação, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

13.2. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

13.4. Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ Nº 19.718.360/0001-51

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026

13.5. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.2. **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

13.5.3. **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 13.5.1.

13.6. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

13.7. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

13.8. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 13.5.

13.9. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

14.2. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização, conforme prescrito no art. 49, da Lei 8.666/93.

15. CONTRATO



15.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do Anexo XI e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Se a licitante vencedora, até o 5º (quinto) dia útil da homologação, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, sem que tenha solicitado a prorrogação, será repassado as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.3 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

16. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2. O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

15.4. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

16.6. É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.9. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.



16.11. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

17.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

17.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.4. Será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

17.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base nas alíneas de “a” até “s” do subitem 17.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

17.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

17.5.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CONTRATANTE;

17.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

17.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

17.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

17.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

17.8. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.9. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

18. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

18.1. Os prazos e condições de entrega/recebimento encontram-se discriminados no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



19.1. O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

19.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

19.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

19.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

19.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista solicitados no edital de licitação;

II - Boletim de Medição de Serviços ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado pela Supervisão e pelo Secretário requisitante;

III - Cópias autenticadas da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

19.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

19.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto legislação municipal aplicável.

19.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

19.6. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da fiscalização e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta.

19.7. Após aprovada a medição pela fiscalização, poderá a contratada emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 19.2, para que a contratante possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

19.8. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em etapas mensais, no decorrer do cronograma da execução das obras. A última parcela ficará retida até que todos os serviços de execução das obras tenham terminado e seja expedido o documento de entrega da obra, não existindo pendências.

19.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Nos termos da legislação vigente, os valores constantes no contrato decorrente do presente processo licitatório, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



20.1.1. Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.1.2. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

20.1.3. Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

20.1.4. O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

21. PENALIDADES

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

21.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

b.6) As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

21.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

21.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

21.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

21.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

21.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das seguintes dotações orçamentárias:

02.027.001.15.451.0016 1133 3.3.90.39.00.00 - Ficha: 784 – Fontes de Recurso: 1.501 e 2.501

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

23.2. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atenderem aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

23.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.5. Não caberá a qualquer licitante, não vencedor desta licitação, indenização de qualquer espécie.

23.6. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail ou na respectiva sessão.

23.7. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

23.8. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e-mail, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.

Conselheiro Lafaiete/MG, 04 de julho de 2023.

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DA TRINCHEIRA NA BR-040 PARA ACESSO PELO BAIRRO SANTA MATILDE AOS BAIRROS PAULO VI E TODA REGIÃO DO AMARO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, ALTURA DO KM 632+400 NORTE/SUL

Junho/2023
Conselheiro Lafaiete, MG.



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, as responsabilidades, atribuições e demais informações necessárias para formulação de propostas por parte de proponentes interessadas na licitação para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira de acesso pelo bairro Santa Matilde aos bairros Paulo VI e toda região do Amaro Ribeiro, altura do km 632+400 norte/sul da BR 040, no município de Conselheiro Lafaiete - MG**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

- 2.1. O cronograma está previsto em 9 meses, sendo que a obra está programada para duração de 8 meses. Esses 30 dias a mais serão utilizados no caso de necessidade da obra e que poderão ser glosados se não utilizados, sendo o regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 2.2. Os serviços serão pagos por horas efetivamente trabalhadas, contadas a partir da Ordem de Serviço, que será dada à empresa EXECUTORA; e deverá, ainda, serem comprovadas pela CONTRATADA. Os serviços poderão ser desempenhados em dia não útil e em período noturno.
- 2.3. Realizar serviços de fiscalização técnica da obra, pautando-se nas normativas vigentes e nas orientações aplicáveis à Administração Pública e garantindo a interface entre a empresa responsável pela execução das obras e a SUPERVISÃO do Município, notadamente o servidor gestor do contrato.
- 2.4. Assegurar o comparecimento do responsável técnico diariamente no local da execução da obra, podendo vir a ser requerido o acompanhamento de serviços específicos nos finais de semana e/ou feriado.
- 2.5. Registrar e apresentar à CONTRATANTE à(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica referente à supervisão e à fiscalização da referida obra, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.6. Assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, atestando a qualidade e quantidade dos serviços apresentados nas medições de forma a embasar o pagamento da fatura da empresa responsável pela execução da obra. Nos casos em que houver aprovação de materiais de acabamento, o servidor designado pela CONTRATANTE deverá ser necessariamente consultado.



- 2.7. Registrar no Diário de Obras todas as atividades, orientações e informações relacionadas à obra ou à empresa contratada para construção da trincheira. O registro no Diário de Obras deverá ser subscrito pela assinatura do responsável pela informação.
- 2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 2.9. Participar, dentro do período compreendido entre a publicação do contrato e o início efetivo da prestação do serviço, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais.
- 2.10. Nomear o responsável técnico pela coordenação e execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, bem como para representar a CONTRATADA administrativamente, sempre que for necessário, e para fiscalizar e orientar corretamente os executantes dos serviços. O responsável técnico nomeado deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar o serviço e adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 2.11. Verificar anteriormente à execução dos serviços e repassar através de relatório ao gestor do contrato a compatibilidade entre os projetos executivos visando detectar eventuais problemas tais como cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, diferenças relevantes entre o projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à EXECUTORA com brevidade necessária a fim de evitar problemas e atrasos na execução.
- 2.12. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.
- 2.13. Controlar a qualidade dos serviços e materiais empregados, podendo rejeitá-los por má qualidade ou técnica deficiente, devendo, na ocorrência dessas hipóteses, comunicar imediatamente ao gestor do contrato, emitindo parecer sobre eventual necessidade de testes de resistência e/ou qualidade dos materiais empregados na obra.
- 2.14. Comunicar ao Gestor do Contrato e registrar no Diário de Obras as solicitações de paralisação e/ou desfazimento de qualquer serviço não executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou disposições aplicáveis.
- 2.15. Notificar a empresa responsável pela construção sobre a necessidade de corrigir, refazer ou reconstruir as etapas dos trabalhos executados com erros ou imperfeições.



- 2.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na legislação aplicável aos serviços, bem como verificar se a empresa responsável pela construção observa as normas estabelecidas na execução dos serviços e se os procedimentos empregados na obra são eficazes para obtenção da qualidade final desejada.
- 2.17. Organizar e manter atualizado um arquivo técnico que constem cópias do contrato de execução da obra e seus aditivos, projetos originais e os alterados, faturas, medições, relatórios de fiscalização e respectivas liberações, memoriais descritivos, orçamentos, cronograma, livro de ocorrências diárias, catálogo de materiais e equipamentos empregados, bem como toda a documentação pertinente para fins de levantamentos comparativos de modificações, acréscimos e supressões.
- 2.18. **Acompanhar e aprovar as medições** dos serviços executados pela empresa responsável pela construção, apresentando **relatório** descritivo do andamento da obra, enfocando as etapas realizadas, acompanhado por **relatório fotográfico**, de forma a embasar o pagamento das etapas da obra. O Relatório Descritivo deverá conter, no mínimo:
- Descrição detalhada dos serviços realizados no período;
 - Resumo da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
 - Detalhamento da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
 - Declaração expressa de aprovação da medição realizada com a assinatura de todos os profissionais responsáveis técnicos pela fiscalização dos serviços medidos;
 - Descrição detalhada sobre o andamento da obra, informando inclusive eventuais atrasos e propostas de ações corretivas;
 - Documentos anexos:
 - Planilha de medição dos serviços;
 - Relatório fotográfico;
 - Cronograma Físico-financeiro;
 - Outros documentos exigidos pelo Gestor do Contrato de acordo com as necessidades apresentadas durante a prestação dos serviços.
- 2.19. Lançar em planilhas os dados obtidos com as medições e confrontá-los com os cronogramas físicos existentes (no período medido e acumulado), onde constarão o realizado e o previsto, se houver.



- 2.20. Analisar e avaliar qualitativa e quantitativamente os orçamentos de serviços aditados, acréscimos e supressões apresentados pela empresa responsável pela construção.
- 2.21. **Acompanhar a execução dos ensaios e testes de equipamentos**, instalações e sistemas, durante a execução dos serviços e quando do recebimento da obra, conferindo manuais de operação e manutenção e certificados de garantia pertinentes.
- 2.22. Acompanhar e responder, propondo soluções técnicas, aos registros feitos no Diário de Obra pela empresa responsável pela obra.
- 2.23. Acompanhar e controlar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, informando ao Gestor de Contrato quando houver constatação ou previsão de atraso ou antecipação da conclusão da obra ou etapas do serviço.
- 2.24. Receber da empresa responsável pela construção as diversas etapas da obra de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.25. Emitir pareceres sobre eventuais prorrogações de prazo, interrupções de serviços, termos aditivos e outros, quando solicitados e nos prazos definidos pelo Gestor de Contrato.
- 2.26. Emitir laudos e pareceres técnicos sobre a obra.
- 2.27. Realizar medições extraordinárias dos serviços executados sempre que solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.28. Lavrar termo circunstanciado de todas as reuniões realizadas com a empresa executora da obra, bem como as demais empresas envolvidas no empreendimento, colhendo as respectivas assinaturas.
- 2.29. Verificar e exigir o cumprimento da legislação trabalhista, de meio ambiente, previdenciária e civil por parte da empresa responsável pela construção, encaminhando cópias, ao Gestor do Contrato.
- 2.30. Determinar à empresa responsável pela construção a remoção de materiais ou equipamentos considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas vigentes.
- 2.31. Comunicar ao Gestor do Contrato sempre que a empresa responsável pela construção deixar de cumprir as obrigações contratuais, indicando a falha verificada na execução do contrato e recomendando um prazo, a ser concedido pela CONTRATANTE, para a resolução do problema.
- 2.32. Tomar de imediato, por iniciativa própria, as providências necessárias em situações de emergência, que possam pôr em risco a integridade física de pessoas



ou de instalações/equipamentos, comunicando com urgência e justificando-as, posteriormente, ao Gestor do Contrato.

2.33. Verificar e aprovar o projeto "as built" elaborado pela empresa responsável pela construção, averiguando todas as modificações produzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

2.34. Conhecer das cláusulas do contrato e do cronograma físico-financeiro de construção da trincheira.

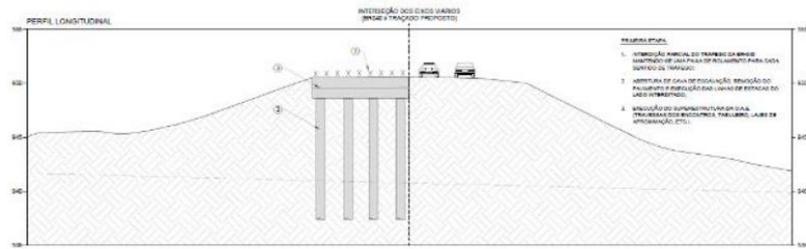
- **Ao participar deste certame, a licitante se compromete a tomar ciência do projeto executivo de execução da obra da trincheira, das suas etapas e metodologia construtiva proposta pela empresa responsável pela elaboração do projeto, para possibilitar a correta fiscalização dos serviços.**

3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSIONÁRIA

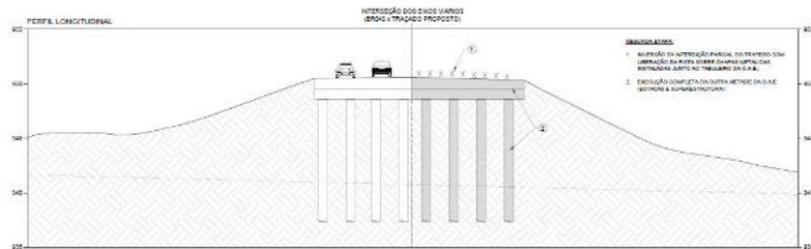
- A empresa CONTRATADA e as interessadas no edital poderão consultar o Contrato de Permissão Especial de Uso para Implantação de Trincheira de Acesso Viário, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da ANTT, Processo 50500.056458/2022-74. Deve-se atentar para as condições estabelecidas no Contrato de Permissão, pelas cláusulas, bem como a elaboração de documentos, emissão de licenças, comunicações de início da obra, entre outras, ali descritas. Este critério deverá ser considerado na proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, mesmo ausentes na planilha.
- A empresa CONTRATADA passará por treinamento específico, a ser ministrado pela Concessionária local ou órgão federal competente (Via040), para estabelecimento dos critérios exigidos pela mesma na execução de serviços dentro da faixa de domínio. A CONTRATADA **obriga-se** a aceitar as condições para a realização dos serviços. **Este critério deverá ser considerado na proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, mesmo ausentes na planilha.**
- A empresa CONTRATADA deverá atentar para as obrigações da empresa EXECUTORA, como por exemplo, na entrega de planilha com planejamento de atividades das obras semanalmente à Concessionária local ou órgão federal competente, contato diário com a Concessionária local ou órgão federal competente para solicitação do número de autorização do serviço, dentre outros. **Este critério deverá ser considerado na proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, mesmo ausentes na planilha.**



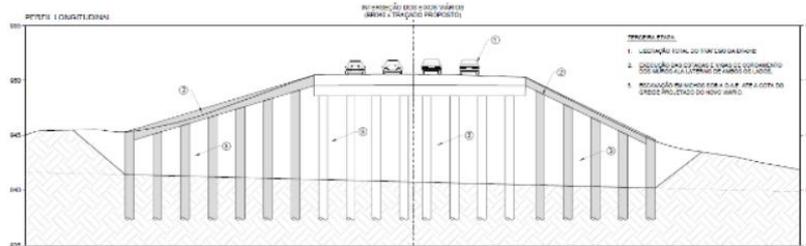
- A CONTRATADA deve se atentar para o atendimento à eventuais exigências de sinalização e segurança, por parte da Concessionaria Local, não previstas em projeto, e exigir o atendimento da empresa EXECUTORA. **Este critério deverá ser considerado na proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, mesmo ausentes na planilha.**
- A empresa CONTRATADA deverá atentar para as documentações a serem entregues pela empresa que executará a obra, documentos estes constantes no termo de referência, contrato, edital, documentações ambientais, licenças de início de obra para Concessionária local ou órgão federal competente, entre outros que se fizerem necessários ao perfeito fluxo das obras.
- Um breve resumo de implantação da trincheira (interligação viária) foi previsto com a seguinte metodologia executiva de construção da OAE / Viaduto, descrita resumidamente:
 1. Instalação de canteiro e execução da sinalização provisória de obras;
 2. Interdição parcial do tráfego da BR-040, mantendo-se uma faixa de rolamento para cada sentido de tráfego;
 3. Abertura de cava de escavação, remoção do pavimento e execução das linhas de estacas do lado interditado (ver detalhes nos projetos e memoriais);
 4. Execução da superestrutura da O.A.E. (travessas dos encontros, tabuleiro, lajes de aproximação, etc.);
 5. Inversão da interdição parcial do tráfego com liberação da pista sobre chapas metálicas instaladas junto ao tabuleiro da O.A.E.;
 6. Abertura de cava de escavação, remoção do pavimento e execução das linhas de estacas do lado interditado e execução completa da outra metade da O.A.E. (estacas e superestrutura) como na etapa 3;
 7. Finalização do pavimento e liberação total do tráfego da BR-040;
 8. Execução das estacas e vigas de coroamento dos muros ala laterais de ambos os lados;
 9. Escavação em nichos sob a O.A.E. até a cota do greide projetado do novo viário;
 10. Execução das estruturas dos muros ala laterais e de proteção dos taludes de encontro;
 11. Execução dos serviços complementares para implantação do novo viário projetado (terraplenagem de adequação e interligação viária, pavimento e drenagem, sinalização viária, revestimentos vegetais e acabamentos).



Sequência fases 1,2 e 3.



Sequência fases 4,5 e 6.



Sequência fases 7 e 8.

4. INFORMAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – empresa responsável pela elaboração dos projetos arquitetônico e complementares em nível executivo, para construção da trincheira.

UNIDADE CONTRATADA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Empresa especializada em prestação de serviços técnicos de supervisão, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira.

UNIDADE DO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO



Equipe da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente encarregada de supervisionar e acompanhar a EMPRESA EXECUTORA (EMPREITEIRA) e a FISCALIZAÇÃO.

5. GENERALIDADES:

5.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame, a quem será adjudicado o contrato e será responsável pelas fiscalizações das obras; o termo SUPERVISÃO corresponde à equipe que representa a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, a qual fiscalizará a empresa CONTRATADA para a FISCALIZAÇÃO das obras e a empresa EXECUTORA; o termo EMPRESA EXECUTORA define a licitante vencedora responsável pela execução das obras e será contratada em outro processo; o termo CONTRATANTE define o Município de Conselheiro Lafaiete.

5.2. A EMPRESA INTERESSADA NA FISCALIZAÇÃO, DEVERÁ AVALIAR TODOS OS DOCUMENTOS (projetos, planilhas, cronogramas, etc) ANTERIORMENTE À FASE DE LICITAÇÃO, E CASO VISUALIZE INCONFORMIDADE NOS DOCUMENTOS, DEVERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICAR À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À SITUAÇÃO (seja republicação com correção do edital ou solicitação de resposta quanto às dúvidas pela equipe técnica), A FIM DE QUE O PROCESSO NÃO CAMINHE COM IMPERFEIÇÕES QUE IMPEÇAM SUA EXECUÇÃO. CASO NÃO SEJAM VERIFICADAS AS SITUAÇÕES EXPLANADAS ACIMA, A EMPRESA ARCARÁ COM A RESPONSABILIDADE E CUSTOS ADVINDOS DA NÃO COMUNICAÇÃO COM OS DEVIDOS SETORES COM RELAÇÃO ÀS INCONFORMIDADES EXISTENTES. DE ACORDO COM O DOCUMENTO A SER EMITIDO PELA LICITANTE INTERESSADA E APRESENTADO NA LICITAÇÃO, A EMPRESA DECLARA QUE TEM TODO O CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E CONHECIMENTO PRÉVIO DO PROJETO A SER EXECUTADO.

5.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação pelas LICITANTES interessadas, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras, aditivos e alterações” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as



complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos e/ou documentos, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá fiscalizar as exigências de entrega da documentação inicial de contrato e o que constar no Termo de Referência da Execução e quando da instalação do canteiro de serviços pela EMPRESA EXECUTORA, atender a ABNT e as normas do MINISTÉRIO DO TRABALHO, providenciar a confecção e instalação a critério da FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO da placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pelas mesmas. Entende-se como canteiro de serviços, os itens como alojamento, depósito para guarda de materiais, escritório, sanitários, vestiários, entre outros, assim definida como instalações provisórias. Incluso nesse parágrafo os itens relativos aos tapumes, cercas, faixa e ou cordão de isolamento, entre outros. Incluso também a **vigilância permanente** da obra até a entrega definitiva da mesma. A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela FISCALIZAÇÃO, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a CONTRATADA visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes e consultar a SUPERVISÃO sobre a escolha.

5.5. A CONTRATADA irá fiscalizar obras e serviços de engenharia, de acordo com projeto executivo, cronograma físico-financeiro, projetos e planilha, fornecendo mão de obra e equipamentos necessários e adequados aos serviços aqui estipulados, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial e especificações e quantitativos estabelecidos.

5.6. Todos os projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, memoriais descritivos, entre outros documentos, serão disponibilizados à CONTRATADA, com a ressalva de que a constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes **não** servirá de pretexto para que a CONTRATADA se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto. Caso seja verificado alguma incompatibilidade de projeto, isto deverá ser questionado antes do dia do certame, na forma e condições previstas em edital de licitação.

5.7. Os custos mensais de serviços de suporte ao canteiro de obras, notadamente despesas transporte/deslocamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ainda que não previstos em planilha orçamentária, devendo ser contabilizados para fins de proposta de preços.

5.8. A CONTRATADA deverá garantir que a EMPRESA EXECUTORA utilize boa metodologia executiva **seguindo toda a especificação contida no projeto**, memoriais e planilhas, com observância de padrões de boa técnica e atendimento obrigatório de



normativas, licenças, leis específicas, em especial de segurança do trabalho, e normativas da Concessionária local ou órgão federal competente.

5.9. A CONTRATADA deverá orientar a EMPRESA EXECUTORA a elaborar o Laudo Cautelar, que será realizado nas proximidades da obra que irá iniciar (logradouros, lotes, edificações, etc), para resguardo da EMPRESA EXECUTORA e terceiros, caso alguma avaria seja causada em razão da obra.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2023: 27.001.15.451.0016.1133.3.3.90.39 – ficha 784

Fontes de recurso: - 1.501.000.0000
- 2.501.000.0000

Dos orçamentos e preços de referência: Os preços unitários que deram origem aos valores dos orçamentos referenciais foram extraídos de planilhas de referência e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra a ser executada.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A exigência de contratação de empresa especializada em supervisão, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras foi feita pela Via040 (Concessionária BR-040 S/A), a qual mencionou em seu relatório de ações mitigadoras a solicitação para contratação de gerenciadora especializada para acompanhamento técnico das obras:

Risco	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Ação Mitigatória	Ações a serem realizadas:
Risco de Engenharia - Implantação	Risco de contratação de empresa de engenharia sem a capacidade técnica adequada para execução das obras, levando a uma execução insegura e em desacordo com o projeto, afetando o corpo estradal e o fluxo da rodovia.	Alto	Média	<ul style="list-style-type: none">• Descrição da qualificação técnica a ser exigida a seleção do executor da obra.• Contratação de gerenciadora especializada para acompanhamento técnico das obras.• Apresentação do plano de seguros a serem contratados.	•

A solicitação foi condicionada ao prosseguimento da análise do processo na Concessionária BR-040 S/A - VIA040 - e posteriormente à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), bem como aprovação os projetos da trincheira enviados.



Verifica-se que a Lei das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública admite a contratação de empresas de consultoria para auxiliar e complementar a ação fiscalizadora do órgão encarregado da execução de obras e serviços.

A principal motivação deste contrato de gerenciamento é a adequação e aperfeiçoamento do dispositivo de gestão do acompanhamento e monitoramento da execução do contrato e a necessidade de equipe multidisciplinar para subsidiar relatórios mensais que irão proporcionar as melhores estratégias para a tomada de decisão da fiscalização das obras do empreendimento, exigindo rigoroso acompanhamento por parte da CONTRATADA para elaboração de relatórios e respectivas prestações de contas, tornando um eficiente sistema de gerenciamento com profissionais especializados e multidisciplinares, com sólidos conhecimentos na área de obras de artes especiais.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. O prazo de execução dos serviços serão de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma físico-financeiro apresentado nos anexos.

8.2. A CONTRATADA deverá atentar-se para que a EMPRESA EXECUTORA execute os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e contrato.

8.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, e garantir que a EMPRESA EXECUTORA também dará início aos serviços.
- b. A execução dos serviços deverá ter compatibilidade plena entre o Termo de Referência e contrato.
- c. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT e demais documentos que compõem a presente licitação.
- d. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à SUPERVISÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na



- elaboração dos serviços e projetos**, como também comunicar qualquer fato comprometedor a qualidade dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá conduzir para soluções que ofereçam segurança à funcionários e usuários.
 - f. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os técnicos necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
 - g. A equipe da CONTRATADA deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais qualificados (Especialidade em Estruturas de Concreto e Geotecnia), com experiência comprovada, devidamente habilitado.
 - h. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissionais com curso superior na área de engenharia civil e/ou arquitetura e, registrados no CREA e/ou CAU, devidamente habilitados, que serão seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente.
 - i. Os responsáveis técnicos deverão ter providenciado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, específica para o objeto deste contrato. O prazo para apresentação da ART e/ou RRT é de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
 - j. A CONTRATADA deverá exigir da EMPRESA EXECUTORA, as medidas de segurança e saúde do trabalho conforme legislação vigente a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras. Todos os documentos referentes à segurança e saúde do trabalho devem ser específicos ao objeto do contrato.
 - k. Será realizada reunião presencial com a empresa CONTRATADA e equipe técnica da Prefeitura, antes da emissão da Ordem de Serviço, para alinhamento e orientação dos documentos a serem verificados entregues, com a devida elaboração e assinatura de Ata, onde serão descritas as ações, prazos e responsáveis por cada item citado.
 - l. O prazo para a entrega das documentações à SUPERVISÃO será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega dos documentos pela EMPRESA EXECUTORA, devendo a equipe técnica realizar análise e emitir parecer.
 - m. Caberá à CONTRATADA realizar a cobrança da empresa EXECUTORA para entrega da documentação no prazo estipulado de acordo com o plano de ação e definições em reunião.
 - n. A CONTRATADA deverá realizar inspeções de segurança e saúde do trabalho a cada 15 (quinze) dias, com o objetivo de eliminar e/ou minimizar todas as condições de risco de acidentes e doenças ocupacionais, e encaminhar relatório



fotográfico, demonstrando as possíveis não conformidades encontradas, as medidas corretivas/preventivas a serem adotadas, bem como o prazo e responsáveis por cada ação a ser realizada conforme o relatório. A equipe técnica da Prefeitura poderá realizar inspeções desta natureza a qualquer momento em que julgar necessário.

- o. Os documentos a serem entregues são os discriminados abaixo, podendo ser solicitado documento auxiliar de acordo com a necessidade do momento:
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – NR1;
 - Equipamento de proteção individual – NR6 – Aquisição, fornecimento e utilização dos EPIs de acordo com cada atividade a ser executada, bem como cargo/função. Elaboração de monitoramento e controle do fornecimento e treinamento dos EPIs conforme ficha técnica e lista de treinamento específico de cada tema a ser abordado;
 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR7;
 - Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte do efetivo do contrato;
 - Atendimento à NR4, NR5, NR10, NR11, NR12, NR15, NR16, NR17, NR18, NR20, NR23, NR24, NR25, NR26, NR33, NR35, e demais NR's que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.
- p. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer tipo de acidente, incidente e/ou doença ocupacional ocorrido durante o contrato para que se possa tomar as medidas em conjunto conforme legislação vigente. Se a FISCALIZAÇÃO julgar que houve perdas durante a execução dos serviços e a CONTRATADA não tiver comunicado à mesma em tempo hábil, será notificada e posteriormente será encaminhado à Procuradoria do Município, podendo ser aberto processo administrativo contra a mesma.
- q. No caso de eventual necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser encaminhada CAT do profissional substituto, preenchendo os mesmos requisitos exigidos, para aprovação prévia da SUPERVISÃO e deverá ser providenciada nova ART.
- r. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à EMPRESA EXECUTORA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços. Os ensaios e



as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

- s. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO no momento oportuno, e de acordo com o projeto e demais especificações.
- t. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO.

8.3. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela EMPRESA EXECUTORA, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a EMPRESA EXECUTORA.

8.3.1. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas a descrição do item, com as dimensões; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade. As ferramentas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

8.4. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, exigindo também da EMPRESA EXECUTORA, conforme programação física especificada da obra, obrigando-se a manter no local das obras:

- Um Livro de Ocorrências de Obra (diário de obra), com folhas numeradas;
- Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- ART (Anotação de responsabilidade técnica);
- Todos os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações, licenças e demais documentos.

8.5. No Livro de Ocorrência de Obra (diário de obra), mencionado acima, deverão ser lançadas diariamente, pela EMPRESA EXECUTORA, todas as ocorrências da obra, tais como: obras e serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades,



chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

8.6. A EMPRESA EXECUTORA deverá apresentar, parcialmente durante as medições e ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à FISCALIZAÇÃO, que os encaminhará à SUPERVISÃO, com parecer conclusivo.

8.7. Exigir da EMPRESA EXECUTORA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços.

8.8. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela SUPERVISÃO e CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

8.9. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA deverá comunicar à SUPERVISÃO, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da SUPERVISÃO poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer prejuízos que venham ocorrer pelo não acompanhamento adequado da execução de serviços, inclusive não aprovados / autorizados.

8.11. A CONTRATADA deverá exigir da EMPRESA EXECUTORA que se mantenha organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

8.12. O recebimento não exclui a responsabilidade pelos serviços contratados e em desconformidade com os projetos pela CONTRATADA.

8.13. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, termo de referência e demais documentos específicos;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



8.14. Exigir da EMPRESA EXECUTORA que os serviços e a mão de obra deverão ser dimensionados (qualificação e quantificação) de acordo com o cronograma físico-financeiro e projeto executivo, apresentando pessoas capacitadas para as diversas disciplinas da execução da obra (estruturas de concreto, geotecnia, elétrica, drenagem, contenção, pavimentação, paisagismo) a fim de atendê-lo e não causar atrasos na execução da mesma:

8.15. A CONTRATADA deverá orientar a EMPRESA EXECUTORA a coordenar todos os funcionários. Deverá também dar suporte à interpretação dos projetos, planilhas e cronograma físico - financeiro às equipes, evitando atrasos e desperdícios.

8.16. A CONTRATADA deverá acompanhar a escolha dos materiais, acabamentos, fornecimento e logística, tornando concretos os planos pré-estabelecidos constantes dos desenhos e plantas, obedecendo-se as especificações, detalhes, memoriais, cronogramas, previsões de prazos e de custos e buscando-se um bom padrão de qualidade nos resultados finais do produto.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.1.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato do recebimento da Obra, mediante protocolo assinado pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.

9.1.2. Havendo rejeição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá solicitar à EMPRESA EXECUTORA para refazê-los no prazo estabelecido dos itens rejeitados.

9.1.3. Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA EXECUTORA, a CONTRATADA reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9.1.4. Os documentos elaborados deverão ser entregues aos cuidados do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente do município de Conselheiro Lafaiete, no endereço Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete, MG, no horário de 07:00hrs às 16:00hrs.



10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

- **GESTOR DO CONTRATO:** Cláudio Quirino Custódio, Gestor do contrato, obraslafaietel@outlook.com, telefone 31 99239 5582;
- **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Daniel Garcia, Supervisor do contrato, eng.lafaiete.pmcl@outlook.com, telefone 31 99239 5582.

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A supervisão/fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal representante da CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

10.5. O servidor indicado, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar se as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

11. ENTREGAS

a. Atividades a serem desenvolvidas pela empresa vencedora

- a) A empresa vencedora do certame será CONTRATADA para supervisionar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a empresa que fará a execução das obras da Trincheira.



- b) A empresa deverá atentar-se para este Termo de Referência e o referente à contratação da EMPRESA EXECUTORA, para que tenha ciência dos serviços que serão de sua responsabilidade.
- c) Compete à CONTRATADA, acompanhar a execução de todas as atividades necessárias à garantia da qualidade do empreendimento.
- d) Em qualquer circunstância, a empresa contrata neste certame deverá assumir a respectiva responsabilidade técnica pela FISCALIZAÇÃO das obras e pelos serviços a serem supervisionados. Será responsável por exigir e acompanhar o fiel cumprimento dos serviços e do contrato referente à empresa que será licitada para execução das obras, bem como pela análise e eventual necessidade de suas alterações devendo submetê-las à prévia aprovação da SUPERVISÃO e do responsável técnico pelos projetos, e em segundo caso à aprovação da VIA040 e ANTT.
- e) A empresa CONTRATADA deverá proceder de modo que, efetivamente, nenhuma alteração seja feita na construção sem a prévia aprovação formal das entidades mencionadas. Em caso contrário, a empresa contratada neste certame será responsável pelo fato e pelas suas decorrências.
- f) A garantia da qualidade do empreendimento deve ser verificada a partir da análise da competência e da suficiência dos recursos humanos mobilizados pela EMPRESA EXECUTORA, da qualidade dos materiais empregados, equipamentos, insumos e no produto final, por meio da verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos nos projetos e nas especificações técnicas.
- g) As ações necessárias para garantir a qualidade das obras são atribuições da CONTRATADA neste certame, assim como aquelas para a constatação dos resultados de qualidade alcançados, realizadas por meio de recursos tecnológicos e outros que se façam necessários para esta constatação.
- h) Caberá ainda à empresa realizar/solicitar todos os procedimentos técnicos e verificações necessários para atestar a conformidade dos trabalhos executados, de acordo com os projetos, normas e especificações técnicas preconizadas e particularizadas, e emitir relatório técnico conclusivo referente ao período.



11.1. Demais atribuições e obrigações específicas da FISCALIZAÇÃO contratada

SERÃO DESCRITOS A SEGUIR AS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATADA NESTE CERTAME

- a) Responder pelos serviços definidos neste Termo de Referência, Termo de Referência da EMPRESA EXECUTORA e no edital;
- b) Realizar visitas técnicas às obras com o objetivo de verificar a evolução dos trabalhos e, se for o caso, propor medidas para a correção de eventuais desvios;
- c) Prover controle administrativo da execução de contratos (publicações, prazos, aditivos de prazo e valor, dentre outros);
- d) Orientar a EMPRESA EXECUTORA na execução das obras e serviços, no que diz respeito à interpretação dos serviços de engenharia das obras e às cláusulas contratuais, verificando a compatibilidade das soluções técnicas adotadas pela empresa EXECUTORA da obra, bem como verificando a qualidade dos serviços;
- e) Acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos serviços da obra, consolidando em relatórios, garantindo a qualidade e compatibilidade das informações geradas sob os aspectos de prazo, custo, qualidade e risco, bem como operacionalizar eventuais ajustes de escopo solicitados;
- f) Monitorar o andamento dos pleitos de revisão de projetos em fase de obras, bem como o desenvolvimento de serviços remanescentes de construção, sobre a oportunidade e necessidade de tais revisões e levantamentos, se houver;
- g) Acompanhar com pessoal especializado, as etapas de cada tipo de serviço, zelando pelo cumprimento dos métodos fixados nas normas, projetos, planilhas e especificações técnicas estabelecidas, que definem todos os critérios de execução dos serviços, desde a seleção e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areia e pedreiras, assim como os industrializados (ligantes asfálticos, concreto, etc.), o método executivo a ser aplicado, e a metodologia de controle tecnológico necessária para atender as determinações do projeto;
- h) Informar tempestivamente à SUPERVISÃO da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal, emitindo caso necessário, informes de não conformidade referentes à qualidade, custo e prazo dos serviços, que deverão



ser endereçados à EMPRESA EXECUTORA, à SUPERVISÃO da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e ao GESTOR DO CONTRATO. Tais informes deverão se basear no projeto, no orçamento da obra, no cronograma vigente, na escolha de materiais, nas instruções e normas, etc;

- i) Caso sejam observados desvios em relação aos projetos, planilhas e às prescrições das normas em vigor, a FISCALIZAÇÃO CONTRATADA não liberará a execução das etapas seguintes dos trabalhos e informará à SUPERVISÃO da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente sobre o problema observado e a providência a ser tomada;
- j) Analisar eventuais alterações quanto ao número mínimo de ensaios, definidos pelas normas, métodos e instruções em vigor, e somente alterar mediante prévia aprovação da SUPERVISÃO da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- k) Propor soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;
- l) Desenvolver os trabalhos de acompanhamento de forma a identificar com antecedência as tendências da execução das obras, permitindo a tomada de ações e riscos potenciais que afetem o andamento das obras;
- m) Sustar, através de comunicações escritas à EMPRESA EXECUTORA, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da CONTRATADA serem comunicadas, por escrito, à SUPERVISÃO;
- n) Exigir da EMPRESA EXECUTORA o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental, devendo realizar reuniões periódicas conjuntas com a equipe da Secretaria de Obras e Meio Ambiente para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências nas áreas, se for o caso;
- o) Exigir que os serviços da EMPRESA EXECUTORA sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, verificando a exatidão da implantação da sinalização provisória, intermediária e definitiva, englobando os sinais, dispositivos e pintura de acordo com o manual de sinalização vigente do estado e de acordo com os projetos, e reportando sistematicamente por escrito à SUPERVISÃO sobre as



condições da sinalização, quando for o caso. Verificar, também, as condições de adequação, limpeza e conservação das obras;

- p) Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a CONTRATANTE e a EMPRESA EXECUTORA das obras e entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- q) Registrar e atestar nos respectivos “Diário de Obra” todos os eventos relevantes verificados nas obras, assim como os serviços executados;
- r) Registrar no Diário de Obras todas as não conformidades e irregularidades constatadas durante a execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las;
- s) Resolver e assessorar a SUPERVISÃO na análise das reivindicações da EMPRESA EXECUTORA, sob qualquer aspecto, como os relacionados a prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, aditivos etc., com **emissão de pareceres** conclusivos sobre os assuntos. Analisar e orientar a SUPERVISÃO quanto aos diferentes pleitos dos contratados, bem como sobre os direitos e deveres das partes, sobre as cláusulas das penalidades e sobre eventuais rescisões contratuais, procedimentos de apuração de responsabilidade ou denúncia;
- t) Exercer controle minucioso da execução financeira dos contratos (créditos, empenhos, vinculação de empenhos, pagamentos ou repasses efetuados, dentre outros), atestar planilhas de medições, monitorar e controlar a análise das prestações de contas.
- u) Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;
- v) Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e aceite dos Boletins de Medição mensais da execução das obras, responsabilizando pela quantificação dos serviços para fins de medição dos serviços executados, no que se refere ao controle da qualidade das medições após as respectivas execuções, especificando o mês de referência, denominação da obra, número do Contrato e nome da EMPRESA EXECUTORA responsável pela sua execução, número tipo de Fatura (serviço, reajuste, complementar, etc.). Deverão ser preenchidos com os quantitativos de serviços medidos em campo e respectivos preços unitários, tudo de acordo com as planilhas orçamentárias,



critérios de medição e pagamento, acompanhado das respectivas memórias de cálculo. As medições efetuadas para esta consultoria serão obrigatoriamente proporcionais às medições efetuadas para as obras físicas. O custo de administração local deverá ser pago proporcional aos serviços executados. O modelo da planilha de medição deverá ser previamente aprovado pela SUPERVISÃO;

- w) Efetuar também as medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA e submetê-las, com os elementos e dados de campo, à aprovação pela SUPERVISÃO. Os serviços serão pagos referente aos dias úteis trabalhos, não sendo computados finais de semana e feriados, salvo a necessidade de trabalho durante este período;
- x) Exigir todos os documentos da EMPRESA EXECUTORA, de acordo com as exigências de contrato, edital e Termo de Referência, para as medições. Para isto, serão disponibilizados os contratos e outros documentos entre a CONTRATANTE e a EMPRESA EXECUTORA. Os documentos também deverão ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA para suas respectivas medições;
- y) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como da EXECUTORA, de relatórios, medições e programações;
- z) Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos à EMPRESA EXECUTORA, assumindo a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo A CONTRATADA assinar estes documentos, neles se identificando. Essas medições deverão ser acompanhadas de toda a documentação exigida no contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a EMPRESA EXECUTORA;
- aa) Elaborar relatórios mensais, com informações sobre o andamento do contrato e sobre o andamento das obras e dos serviços executados, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a SUPERVISÃO sobre o real andamento das diversas etapas da obra, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas;
- bb) Além de prestar apoio técnico à SUPERVISÃO, para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA neste certame deverá, no período decorrido



- entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, mesmo após o encerramento do seu contrato, dar assistência técnica para solução de eventuais problemas decorrentes dos serviços por ela prestados;
- cc) Disponibilizar à SUPERVISÃO relatórios fotográficos de todas as etapas do empreendimento;
- dd) Emitir notificações, e manter a SUPERVISÃO ciente, para qualquer serviço que esteja sendo executado diferentemente dos projetos, planilhas, das normas, manuais e especificações, comprometendo a excelência da qualidade, a economicidade, a razoabilidade, a impessoalidade e a transparência da gestão pública.
- ee) Ter identificação proativa, com base nas informações disponíveis e/ou geradas pela própria gerenciadora, de eventuais distorções no planejamento inicial, no que concerne a prazo, custo, qualidade e risco, propiciando à CONTRATANTE a tomada de decisões, tempestivas, no sentido de corrigi-las;
- ff) Responsabilizar pelos dados, informações, análises e conceitos que fornecer à CONTRATANTE sobre as obras e a EMPRESA EXECUTORA para a execução da obra;
- gg) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e manter atualizado o cronograma físico-financeiro de todo o contrato, necessário ao acompanhamento do empreendimento;
- hh) Informações a terceiros deverão ser previamente autorizadas pela SUPERVISÃO;
- ii) Esclarecer dúvidas e prestar as informações de projeto necessárias à completa e adequada execução das obras pela EMPRESA EXECUTORA;
- jj) Efetuar registros, elaborar análises e emitir conceitos relativos às obras;
- kk) Acompanhar a implantação, em campo, das soluções previstas no projeto de engenharia, independentemente de o projeto ser básico ou executivo. Caso venham a ocorrer situações específicas, em que determinadas soluções de projeto não estejam suficientemente claras, ou com nível de detalhamento tal que impossibilite a sua implementação no campo, a CONTRATADA deverá providenciar informações pertinentes e submetê-la à aprovação da SUPERVISÃO, de forma a possibilitar a execução do serviço em questão;
- ll) Participar em conjunto com a EMPRESA EXECUTORA e/ou da SUPERVISÃO, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais relativas aos serviços de execução das obras, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer das partes envolvidas;



- mm) Prestar serviços de consultoria rodoviária para dirimir questões técnicas e contratuais rotineiras ou por iniciativa da SUPERVISÃO;
- nn) Verificar a qualidade dos materiais e se estes estão armazenados adequadamente de acordo com recomendações das Normas Brasileiras e Manuais. Os materiais a serem verificados são os seguintes: cimento, areia e brita, aço para as armaduras, aço de protensão, ancoragens e bainhas, aparelhos de apoio, materiais a serem utilizados no escoramento direto e indireto; madeiras utilizadas nas formas e demais elementos estruturais, dentre todos os outros que fazem parte da planilha orçamentária;
- oo) Acompanhar e verificar se a obra está sendo executada de acordo com o projeto estrutural. Acompanhar a locação dos elementos de fundação, dos pilares, dos elementos estruturais, a realização das sondagens. Verificar a colocação das formas e seu alinhamento; Verificar o corte e dobragem das armações, emendas e sua colocação nas formas; Verificar os posicionamentos das cordoalhas de protensão e ancoragens; Verificar o cobrimento e proteção das armações; Verificar se a concretagem está sendo realizada de acordo com o plano de concretagem e se o concreto está sendo vibrado na forma prescrita nas normas; Verificar por meio da realização de ensaios de corpo de prova, a qualidade e resistência exigidas nos projetos de engenharia, do concreto utilizado; Acompanhar a protensão e alongamento dos cabos; Acompanhar a desforma e a remoção de escoramentos; Acompanhar a realização dos ensaios dos materiais adquiridos e do concreto, verificando se a moldagem e os ensaios estão de acordo com as normas técnicas da ABNT e do DNIT;
- pp) Incumbir-se de elaborar e prestar assessoria à SUPERVISÃO acerca de informações gerais a serem fornecidas à mídia e a Órgãos Governamentais;
- qq) Fornecer consultoria especializada para atender necessidades operacionais específicas, atendendo às necessidades e dirimindo questões técnicas, mediante a elaboração de estudos técnicos e de pareceres e laudos, de modo a solucionar conflitos que possam surgir na condução dos empreendimentos;
- rr) O apoio especializado deverá ocorrer a qualquer tempo, podendo ser solicitado formalmente pela SUPERVISÃO, devendo a empresa CONTRATADA prover os meios necessários para a assessoria requerida;
- ss) Coletar, organizar e manter a disposição da SUPERVISÃO, inclusive em meio digital, dados e informações da obra. Toda a documentação referente ao



gerenciamento do empreendimento deverá ser digitalizada e arquivada de maneira organizada e sistemática;

tt) Será de responsabilidade da CONTRATADA elaborar, em tempo hábil toda documentação necessária, inclusive as justificativas técnicas, para a solicitação de aditivos de valor e/ou prazo, se necessário;

12. DOCUMENTOS A SEREM ELABORADOS PELA CONTRATADA / RELATÓRIOS E ENTREGAS

12.1. Relatórios Mensais

A CONTRATADA elaborará e apresentará à SUPERVISÃO relatórios mensais indicando o progresso dos serviços sob sua responsabilidade. A apresentação deste Relatório far-se-á quando da entrega da fatura mensal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- **Relatório de Andamento (RA):** resumo normalizado da situação física e financeira do empreendimento, objeto desse TR (Termo de Referência). Deverá conter no mínimo o progresso físico do empreendimento, especificando o mês de referência, denominação da obra, número do contrato e nome da EMPRESA EXECUTORA responsável pela sua execução, metas físicas, quantitativos realizados no mês de referência e acumulados, quantitativos previstos na programação inicial do contrato e nas programações atualizadas, tudo em conformidade com os indicadores definidos para fins de controle, e comentários sobre o andamento das obras; fazendo referência sobre o desempenho da EMPRESA EXECUTORA;

- **Relatório de Acompanhamento:** informações sobre a evolução das obras ou referente a problemas que venham a surgir durante o andamento dos serviços, considerando, quando for o caso, as informações do relatório diário da obra e acompanhado de plantas, desenhos e fotografias que ilustrem da melhor maneira a execução dos serviços e o progresso físico das obras de acordo com plano de trabalho, cronograma físico e projetos técnicos, indicando o percentual de execução da obra, além de cópia das atas de reunião entre a CONTRATADA e a EMPRESA EXECUTORA;

- **Relatório Diário da Supervisão Obra:** informações acerca da execução da obra, compilado diariamente e 'in loco', acompanhado de registro fotográfico, nos casos em que couber.



12.2. Relatório Final

Informações quanto à conclusão das obras relatando sobre seu o desenvolvimento, possíveis alterações, as dificuldades encontradas, os comentários referentes ao desempenho da empresa EXECUTORA, além de registro fotográfico do desenvolvimento das principais etapas no decorrer da sua execução, bem como demonstrativo das medições realizadas pela CONTRATADA e percentual de atingimento do objeto. Às informações aqui discriminadas, poderão se somar outras que venham a ser solicitadas pela SUPERVISÃO.

Todos os relatórios deverão ser apresentados em volumes rubricados e encadernados em tamanho A-4, coloridos e encaminhados em mídia eletrônica. Todos os acervos fotográficos produzidos durante as diferentes etapas da obra, no trabalho de acompanhamento e fiscalização das obras deverão ser encaminhados à SUPERVISÃO em mídia eletrônica. As fotos deverão ser identificadas com data (dia/mês/ano), local (cidade/estado) e meta/etapa do trabalho executado na obra. A resolução mínima das imagens será de: 300 dpi e 1 Mega, no formato "jpeg", devendo evitar, a retratação de pessoas e marcas de empresas privadas. Eventualmente a Prefeitura Municipal poderá solicitar um Relatório Específico, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos com caráter sistemático para efeito de fiscalização, ou ainda um Relatório Parcial, que traduz um resultado parcial dos serviços ou de componentes dos mesmos.

12.3. Elaboração de Boletins de Medição

Será de responsabilidade da CONTRATADA neste certame a **elaboração dos Boletins de Medição mensais**, especificando o mês de referência, denominação da obra, número do Contrato e nome da EMPRESA EXECUTORA pela sua execução, número tipo de fatura (serviço, reajuste, complementar, etc.). Deverão ser preenchidos com os quantitativos de serviços medidos em campo e respectivos preços unitários, tudo de acordo com as planilhas orçamentárias, critérios de medição e pagamento, acompanhado das respectivas memórias de cálculo (Memória de cálculo bem detalhada).

As medições efetuadas para este contrato de fiscalização também deverão ser obrigatoriamente proporcionais às medições efetuadas para as obras físicas de execução da Trincheira, especificamente nos dias úteis trabalhados e comprovados.



12.4. Elaboração de Aditivos

Será de responsabilidade da CONTRATADA elaborar, em tempo hábil toda documentação necessária, inclusive as justificativas técnicas, para a solicitação de aditivos de valor e/ou prazo, se houverem. Toda documentação que compõe a solicitação de aditivo, deverá ser feita em modelo próprio e seguindo todas as exigências da SUPERVISÃO.

Todos os documentos referentes à medição e aos aditivos serão encaminhados previamente à SUPERVISÃO para aprovação.

13. PRAZO / ETAPAS

O prazo previsto para realização dos serviços, será conforme cronograma físico-financeiro da execução da obra, que são de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço será emitida em conjunto, tanto para a CONTRATADA quanto para a EMPRESA EXECUTORA.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1.** Serão realizadas reuniões sempre que solicitado pela SUPERVISÃO para acompanhamento dos trabalhos;
- 14.2.** Os serviços executados em desacordo com as especificações, instruções, projetos e ou orientação, deverão ser acompanhados pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA e solicitados que sejam refeitos pela EMPRESA EXECUTORA, que arcará com todos os custos decorrentes;
- 14.3.** A CONTRATADA obriga-se a não prestar informações de qualquer natureza (técnicas ou não), sobre os serviços objeto da contratação, sem a prévia e expressa autorização SUPERVISÃO;
- 14.4.** A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes;
- 14.5.** A CONTRATADA deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à FISCALIZAÇÃO, integral responsabilidade das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometer;



- 14.6.** A CONTRATADA deverá utilizar para o desenvolvimento dos serviços, tecnologia previamente aprovada pela SUPERVISÃO;
- 14.7.** A CONTRATADA sugerirá à SUPERVISÃO, com oportunidade, todas as providências que sejam necessárias à adequação contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados, possam ser superados, sem o comprometimento da execução do objeto contratual.
- 14.8.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços perante o Município de Conselheiro Lafaiete, sendo denominada SUPERVISÃO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.9.** A SUPERVISÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA neste certame, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.10.** A SUPERVISÃO indicada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.11.** A SUPERVISÃO deverá comunicar à CONTRATADA por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução.

15. DOCUMENTAÇÃO / EQUIPE TÉCNICA

- 15.1.** A equipe técnica da CONTRATADA deverá constituir-se coerente com a Metodologia apresentada, para atendimento no acompanhamento dos serviços.
- 15.2.** Os profissionais que compõem a equipe técnica prevista para a execução dos serviços servem como parâmetro para apresentação das propostas pela CONTRATADA. A Proponente poderá alocar outros profissionais que entender necessários, porém a remuneração estará restrita ao estipulado no contrato, sendo que a qualificação desses profissionais deverá atender às exigências necessárias à



realização das atividades descritas nos itens anteriores do presente Termo de Referência

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Qualificação Técnica:

16.1.1. As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, além dos previstas no edital.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor, referente à empresa licitante. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA e/ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG como condição para celebração do contrato;
- b) Declaração indicando quais profissionais, devidamente registrados no conselho de classe, que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços de fiscalização, atentando-se para indicação de, no mínimo, 2 (dois) profissionais - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Estruturas e Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Geotecnia. A declaração de indicação deverá constar, preferencialmente, o cargo que irá ocupar e o nome do profissional, com as respectivas assinaturas dos responsáveis técnicos e representante legal da empresa;
- c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor dos profissionais indicados na alínea 'b';
- d) Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) na alínea 'b' pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal,



para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

- e) Atestados de capacidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprove terem os profissionais de nível superior, indicados na alínea 'b', executaram, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços semelhantes ao objeto da presente licitação, **considerando-se como parcela de maior relevância os serviços previstos no quadro abaixo**, que comprovem a especialização solicitada, de acordo com cada especialidade:

EQUIPE TÉCNICA
<p>Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Estruturas (Obras de Arte Especiais) – Profissional de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente habilitado perante o CREA e/ou CAU, com experiência comprovada em atividades de Execução e/ou Fiscalização e/ou Supervisão e/ou Acompanhamento de serviços que envolvam a construção de Viaduto(s) e/ou Trincheira(s) e/ou Túnel(is) e/ou Passagem(ns) Subterrânea(s) em concreto armado ou protendido (Exceto Passarelas, pontes e outros dispositivos que não são similares), no tocante às disciplinas de engenharia estrutural:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Obras executadas <u>contenções em estacas de hélice contínua</u> em infraestrutura rodoviária;2) Obras em concreto armado ou protendido no tocante às disciplinas de estruturas de concreto armado;3) Sistema de <u>iluminação pública</u> de infraestrutura rodoviária;4) Obras de <u>drenagem</u> em rodovias;5) Obras de <u>sinalização rodoviária</u>.
<p>Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Geotecnia – Profissional de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente habilitado perante o CREA e/ou CAU, com experiência comprovada em atividades de Execução e/ou</p>



Fiscalização e/ou Supervisão e/ou Acompanhamento, de serviços de geotecnia, no tocante às disciplinas de estudo geotécnico, contenções, terraplenagem:

- 1) Obras de contenção em solo grampeado no tocante às disciplinas de obras de terra, estudo geotécnico, geologia de contenções em solo grampeado e terraplanagem

f) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração, assinada pelo representante legal ou por um dos responsáveis técnicos indicados, de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalações e execuções das obras e serviços. Trata-se de condição **indispensável** de participação, considerando-se tal requisito é essencial, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone 31 99239 5582 / 31 99239 5505. No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

- Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- Documento de identificação pessoal;

16.1.2. Faz necessário a exigência técnica de execução ou fiscalização de Obras de Arte Especiais (OAE), ou seja, Certidões de Acervo Técnico (CAT) de elaboração de OAE porque são condizentes com as diretrizes do objeto em questão; já que os serviços referem-se à execução de uma trincheira/viaduto, diferentemente da execução de pontes.

16.1.3. O conceito de OAE são regidos pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), especificamente a Norma Brasileira (NBR) 7188/2013: Na área de engenharia são denominadas como Obras de Arte Especiais: Pontes são estruturas que servem para interligar dois pontos inacessíveis, separados por condições naturais (rios, vales e outros obstáculos). Viadutos,



segundo a ABNT, são estruturas que têm como **função** transpor um obstáculo artificial, como por exemplo uma avenida ou uma rodovia, objeto deste certame.

- 16.2. A exigência de qualificação técnica operacional mínima é amplamente justificada devido à natureza e complexidade do serviço e, principalmente, devido ao valor envolvido na construção da trincheira/viaduto e por ser uma obra de grande risco onde não poderá ocorrer imprevistos e/ou interdição devido ao fluxo de veículos no local (BR040).
- 16.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 16.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
- 16.5. A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.
- 16.6. Em caso de mudança de profissionais durante a execução do trabalho, a empresa CONTRATADA deverá informar previamente à SUPERVISÃO e apresentar responsável técnico de currículo compatível com a execução dos serviços contratados.

17. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5(cinco) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções, a critério da CONTRATANTE.
- 17.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.



- 17.1.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 17.1.9. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referentes ao objeto do contrato.
- 17.1.10. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à SUPERVISÃO sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 17.1.11. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.1.12. Os aditivos de prazo ou de quantidades, quando houver, deverão ser solicitados de forma formal e escrita à CONTRATADA, com justificativas plausíveis, e enviados à SUPERVISÃO. Planilhas orçamentárias de aditivo ou outras que se julgar necessárias deverão ser elaborados pela CONTRATADA.
- 17.1.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 17.1.14. Caberá também a CONTRATADA responder, após o Recebimento Definitivo dos serviços, por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.



- 17.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço.
- 17.1.17. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços.
- 17.1.18. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.
- 17.1.19. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros.
- 17.1.20. Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 17.1.21. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente.
- 17.1.22. Apresentar a ART em até cinco dias úteis após assinatura do contrato, o que será condição para emissão da Ordem de Serviço.
- 17.1.23. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 17.1.24. Determinar a suspensão, de imediato, do andamento dos trabalhos cujos executantes não estejam adequadamente protegidos de acordo com a legislação de segurança do trabalho, comunicando com urgência o Gestor do Contrato.
- 17.1.25. Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causem embaraço à boa execução dos serviços;
- 17.1.26. Permitir o livre exercício da fiscalização pelos servidores da CONTRATANTE;
- 17.1.27. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.



- 17.1.28. Acompanhar e fiscalizar o recebimento provisório e definitivo, de forma que as obrigações da construtora da obra definidas em contrato sejam integralmente cumpridas, devendo recusar o recebimento enquanto houver pendências.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 17.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.2.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 17.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Para este tipo de contrato não será permitido a subcontratação.

19. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento referente aos serviços executados será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 19.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Prefeitura do contrato.



- 19.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 19.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 19.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
 - I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
 - II- Boletim de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços especificado acima, devidamente atestado e aprovado pela SUPERVISÃO e pelo Secretário requisitante;
 - III - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração, além das certidões de regularidade estadual e municipal, bem como regularidade fiscal municipal, estadual e federal.
- 19.6. Sobre o valor devido ao contratado, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 19.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto legislação municipal aplicável;
- 19.8. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 19.9. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da SUPERVISÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens.
- 19.10. Após aprovada a medição pela SUPERVISÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 17, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.



- 19.11. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em etapas mensais, no decorrer do cronograma da execução das obras. A última parcela ficará retida até que todos os serviços de execução das obras tenham terminado e seja expedido o documento de entrega da obra, não existindo pendências.
- 19.12. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos.
- 19.13. Sobre os valores obtidos incidirão os percentuais propostos para Leis Sociais, Custo Administrativo, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais.
- 19.14. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste documento e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 19.15. Os Serviços entregues só serão pagos quando aprovados pela SUPERVISÃO. Caso o Serviço seja rejeitado, por não atender os procedimentos técnicos e de apresentação previamente acordados, o mesmo será devolvido à CONTRATADA com as devidas indicações das não conformidades apontadas. A reincidência de um Serviço deficitário poderá implicar na instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato decorrente da licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Cláudio Quirino Custódio, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, e em edital de licitação e as previstas em contrato.

23. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Em todos os trabalhos de natureza técnica, compreendidos nos serviços, deverão ser adotadas, prioritariamente, as normas técnicas vigentes da Concessionária local ou órgão federal competente, DER/MG e caso estas não existam, serão utilizadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Onde essas normas forem omissas ou incompletas, poderão ser adotadas normas de outras entidades brasileiras ou de origem estrangeira, sendo que, em qualquer hipótese, tais normas estarão sujeitas à aceitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete antes de sua adoção. Todos os custos para realização dos serviços previstos no presente Termo de Referência deverão estar contemplados no orçamento proposto pela proponente.

O prazo para mobilização e início dos trabalhos será no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço e de acordo com a mobilização da EMPRESA EXECUTORA das obras.

24. ANEXOS

I – Planilha orçamentária, composição de BDI e cronograma físico-financeiro.

II – link de acesso à documentação de contratação da empresa que irá executar as obras da trincheira; ressaltando-se que compete à CONTRATADA verificar eventuais alterações e manter-se inteirada da contratação das obras de execução, já que será responsável pelo acompanhamento das mesmas.

<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-027-2023-concorrencia-publica-n-003-2023/>

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2023.

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Daniel Garcia
Servidor do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO II

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico Financeiro

Planilha de Composição do BDI

Link para acesso à documentação da CP 003/2023 (Obras de Execução da Trincheira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Planilha Orçamentária

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE		MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										SINAPI MAIO/2023 DESONERADO BDI:24,53%	
RODOVIA: BR-040/MG											
TRECHO: Bairro Santa Matilde											
LOCAL: Município de Conselheiro Lafaiete											
Item	REFERENCIA	CODIGO	Descrição do Item	Unid.	Quantidade horas /dia	Quantidade dias	Quantidade mês	Quantidade Final (horas)	Preço Unitário hora (R\$)	Preço Unitário hora (R\$) c/BDI	Total (R\$)
1. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA TRINCHEIRA											
1.1	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (OAE)	H	8,00	30,00	9,00	2.160,00	R\$ 152,31	R\$ 189,67	R\$ 409.690,75
1.2	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (GEOTECNIA)	H	8,00	30,00	9,00	2.160,00	R\$ 111,92	R\$ 139,37	R\$ 301.047,79
Total Geral											R\$ 710.738,54

Serão pagos dias efetivamente trabalhados e comprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Cronograma Físico Financeiro

Serviço		TOTAL	Dias										
			30,0	60,0	90,0	120,0	150,0	180,0	210,0	240,0	270,0		
1. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA TRINCHEIRA		100,0%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%
R\$	710.738,54	R\$ 710.738,54	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95
TOTAL MENSAL		R\$ 710.738,54	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95	R\$ 78.970,95
% MENSAL			11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%
TOTAL ACUMULADO			R\$ 78.970,95	R\$ 157.941,90	R\$ 236.912,85	R\$ 315.883,80	R\$ 394.854,74	R\$ 473.825,69	R\$ 552.796,64	R\$ 631.767,59	R\$ 710.738,54		
% ACUMULADO			11,11%	22,22%	33,33%	44,44%	55,56%	66,67%	77,78%	88,89%	100,00%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Planilha de Composição do BDI

COMPOSIÇÃO BDI			
Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,01
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,15	
2.1	ISS	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
3	TAXA DE RISCO		0,96
3.1	SEGURO		0,20
3.2	RISCO		0,56
3.2	GARANTIA		0,20
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,11
5	LUCRO		7,30
	BDI - CALCULADO		24,53

A faixa de admissibilidade do BDI conforme [Acórdão 2622/2013 \(TCU\)](#) e deve conter exclusivamente os seguintes itens e limites :

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA ACÓRDÃO N °2622/2013 TCU			
TIPOS DE OBRAS	1ºQUARTIL	MÉDIO	3ºQUARTIL
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%

Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento (FONTE: TCU).

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, a alíquota e o local do recolhimento variará de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Link para acesso à documentação da CP 003/2023 (Obras de Execução da Trincheira)

<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-027-2023-concorrencia-publica-n-003-2023/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....
Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
REF.: **TOMADA DE PREÇOS (TP) nº 008/2023**

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023, e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado no ANEXO II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VALOR TOTAL(R\$)
01	01	SV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital.	

Valor global da proposta: R\$(.....)

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Responsável Técnico :CREA ou CAU:
Responsável Legal :

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....
FONE/FAX :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo IV ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

c) Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR
(Número do CRC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas nos Anexos I e II, integrante do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome) _____, _____ (qualificação profissional) _____, _____ (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) da execução dos serviços objeto da licitação, relativamente à função **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto - Estruturas OAE's**.

b) O(A) profissional _____ (nome) _____, _____ (qualificação profissional) _____, _____ (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) da execução dos serviços objeto da licitação, relativamente à função **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Geotecnia**.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 7.3.3.1, alínea 'e' do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Representante Legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)

OBS.: Deverão ser indicados, no mínimo, 02 (dois) Responsáveis Técnicos – RT, visando o desempenho das 02 (duas) especialidades/funções previstas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, haja vista impossibilidade de cumulação de função em virtude de carga horária exigida, conforme alínea 'd' do item 7.5.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº__e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação TOMADA DE PREÇOS 008/2023, e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS 008/2023, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO X

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO BDI			
Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,01
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,15	
2.1	ISS	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
3	TAXA DE RISCO		0,96
3.1	SEGURO		0,20
3.2	RISCO		0,56
3.2	GARANTIA		0,20
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,11
5	LUCRO		7,30
	BDI - CALCULADO		24,53

A faixa de admissibilidade do BDI conforme [Acórdão 2622/2013 \(TCU\)](#) e deve conter exclusivamente os seguintes itens e limites :

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA ACÓRDÃO N.º 2622/2013 TCU			
TIPOS DE OBRAS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%

Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento (FONTE: TCU).

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, a alíquota e o local do recolhimento variará de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. ____/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Tomada de Preços XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços no prazo máximo de XX, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o XX dia subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de XX dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- q) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de responsabilidade técnica – CAU, referentes ao objeto do contrato;
- r) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.



10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.
- f) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da referente medição, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da referente medição;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da referente medição, para cada evento.

b.6) As multas devem ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O recolhimento das multas não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Terceiro – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento dos serviços.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do Contratado, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.7. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o contratado foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas. 14.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do Contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do contratado.

14.9. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo (a) servidor (a) XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XXXX
CNPJ

XXXX
Secretário Municipal de

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 089/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023

ANEXO XII

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
 - c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.
- d) De acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação. Portanto, para atendimento ao requisito previsto no item 7.6.1 do Edital, será admitido que as licitantes constituídas no curso do próprio exercício participem do certame mediante exibição de balanço de abertura e/ou provisório.
- e) Quando o passivo circulante for igual a zero, será utilizado o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, conforme orientação constante do Parecer nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço”¹:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

¹ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado”. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.